

# J.B SERVIÇOS LTDA

Rua Londres 1263 D Sala 02 Bairro Presidente Médici CEP 89.801-270 Fone: 049-99929-6000-ou 049-99929-7373  
Email- [jb18.servicos@gmail.com](mailto:jb18.servicos@gmail.com), inscrição municipal

---

**A**

**Prefeitura de Guatambu**

**Senhora Pregoeira**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

## **REFERENTE RECURSO DA EMPRESA JLG PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - APRESETAMOS AS CONTRA RAZOES.**

Senhora pregoeira e a equipe, apresentamos as contra razões as insinuações e argumentos da empresa JLG PRESTADORA DE SERVIÇO, que não merece consideração por demonstrarem falta de conhecimento e desrespeito **para com a comissão** que já analisou e julgou bem como para com nossa empresa que tenta desmerecer documentos e atestados já comprovado e analisado pela comissão VIA DILIGENCIA.

A comissão conduziu com maestria e dinamismo o pregão 28/2023 em 05 de Setembro de 2023 as 9:00 horas, agilizando os trabalhos nas horas dos lances e nos momentos de dúvida prerrogativa que cabe a comissão abriu diligencia para sanar dúvidas que poderiam existir.

Nesse sentido parabenizamos a maneira hábil e profissional e depois o fez também na análises dos documentos das diligencia habilitando nossa empresa porque comprovamos que os atestados apresentados no dia eram todos corretos de serviços que estamos prestando.

Tanto é que de 10 empresas participantes nenhuma das outras oito viu abjeção a nossa documentação apresentada a não ser a empresa JLG que tem interesse por estar prestando os serviços, Vejam nem a que ficou em segundo terceiro colocado apresentaram objeções, mais somente a empresa que hoje presta serviço.

Entendemos que não queriam parar os trabalhos, mais a licitação é transparente e possibilita a AMPLA CONCORRENCIA visa a melhor oferta, nossa empresa além de ofertar e ter ganhado apresentou atestados compatíveis, conferido pela comissão e homologada.

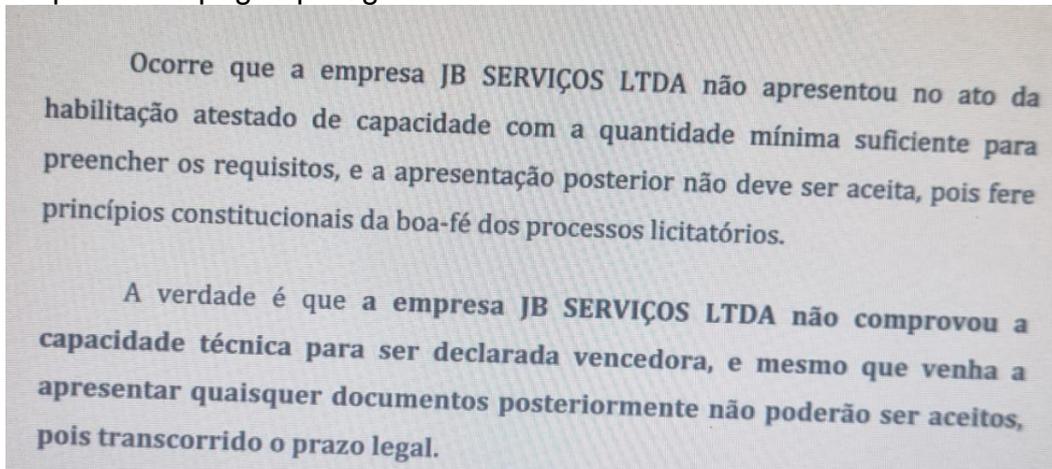
Com todo Respeito a empresa **JLG PRESTADORA DE SERVIÇO** além de tentar distorcer a lei é maldosa e perceptível que o **ÚNICO OBEJTIVO é tardar e tumultuar**, além de insinuar nas entrelinhas que a COMISSÃO erra  
*Ao não classifica-la, não classificou por ter feito um lance que esta acima do mercado.*

**Senão vejamos pregoeira e comissão, a JLG não se classificou nem entre as três e das dez empresas que participaram é a única que tenta tumultuar, **as outros oito não viram problema nenhum e nem a comissão que já julgou.****

Mas vamos aos fatos:

A empresa JLG PRESTADORA DE SERVIÇO **age de má fé**, no recurso que apresentou na pagina 6 na paragrafo 3, 4 e 5 não apresentou atestados, “ usa de má fé”

Veja o que diz na pag. 6 paragrafo 4 e 5



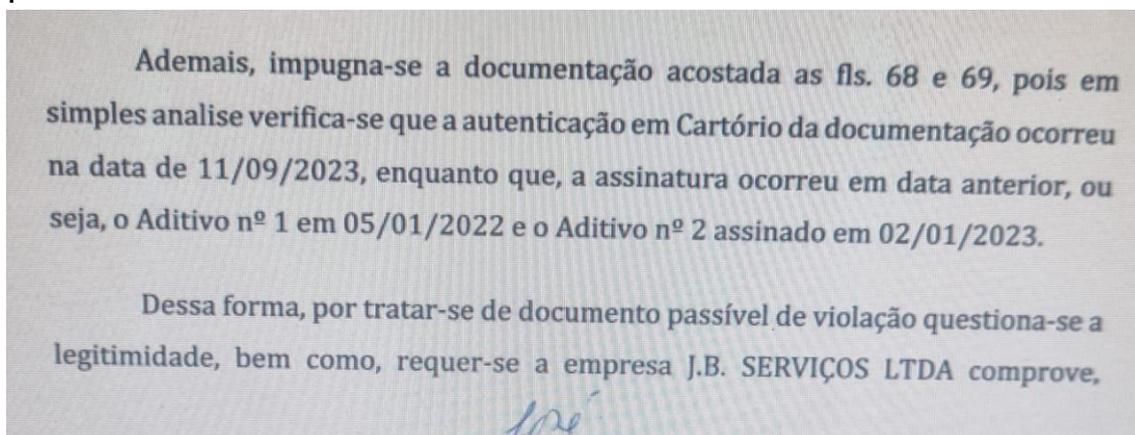
Ocorre que a empresa JB SERVIÇOS LTDA não apresentou no ato da habilitação atestado de capacidade com a quantidade mínima suficiente para preencher os requisitos, e a apresentação posterior não deve ser aceita, pois fere princípios constitucionais da boa-fé dos processos licitatórios.

A verdade é que a empresa JB SERVIÇOS LTDA não comprovou a capacidade técnica para ser declarada vencedora, e mesmo que venha a apresentar quaisquer documentos posteriormente não poderão ser aceitos, pois transcorrido o prazo legal.

**Olha a má fé, nossa Empresa apresentou os 4 atestados no dia da licitação, da prefeitura de SÃO SEBASTIÃO DO CAI 13 FUNCIONARIOS, SÃO JOAO DO OESTE 2 FUNCIONARIO, CONSTRUTORA BUENA 3 FUNCIONARIOS E MAIS DA PREFEITURA DE arabutã ou Aguas de Chapecó somando  $13+2+3= 18$  o que pedia era 50% do maior item que era o item 2, atendemos no dia da licitação, a comissão a pedido abriu diligencia e já comprovou com CONTRATOS E NOTAS FISCAIS apresentadas. Sobre Gfip/CAGED no paragrafo um e dois a empresa sabe bem que não foi pedido mais tenta confundir.**

**A má fé continua, no paragrafo sexto veja o que tentam insinuar. Que a autenticação que comprova a originalidade do contrato.**  
Tenta insinuar que o registro do contrato foi feito dia nove **MÁ FÉ** ou **malcaratismo.**

Assinatura do contrato e aditivos não tem nada a ver com autenticação de ORIGINAL,



Ademais, impugna-se a documentação acostada as fls. 68 e 69, pois em simples análise verifica-se que a autenticação em Cartório da documentação ocorreu na data de 11/09/2023, enquanto que, a assinatura ocorreu em data anterior, ou seja, o Aditivo nº 1 em 05/01/2022 e o Aditivo nº 2 assinado em 02/01/2023.

Dessa forma, por tratar-se de documento passível de violação questiona-se a legitimidade, bem como, requer-se a empresa J.B. SERVIÇOS LTDA comprove,

Distorcem ou tenta confundir, um absurdo a maldade. Não merece consideração.

Sobre as acusações devemos interpelar judicialmente a empresa por Danos, tenta denegrir a imagem da empresa.

O Absurdo na pagina 7 de seu recurso, tenta impugnar nota fiscal emitida pela empresa JB serviços contra a empresa Buena, um absurdo, deveria pedir para prefeitura de Chapecó impugnar e **continua com os devaneios diz que só apresentamos nota fiscal uma única nota**, assim fizemos com as ultimas notas de cada atestado com contrato e nota fiscal.

Na pagina oito pede pra impugnar a relação de trabalhadores que apresentamos junto com as notas e contrato de São Sebastião do Cai, um verdadeiro despautério e DESRESPEITO, mais uma vez a empresa JLG usa de maldade e insinua absurdo. Não merece a mínima consideração. (deveria ligar em são Sebastião e dizer que não é legal) um absurdo.

No final da pagina 08 diz que empresa não comprova a quantidade mínima, sobre isso já foi apresentado os contratos e **já deferido pela comissão** depois de analisada, não merece a mínima consideração, um absurdo.

Na pagina nove a empresa JLG impugna os contratos, fica demonstrado que a empresa não sabe perder, no desespero usa maldosamente argumentos sem pé e sem cabeça, ofendendo a empresa a comissão que já analisou e considerou HABILITADA.

Pelas inverdades e argumentos sem sentido e sem cabimento, pedimos a total desconsideração do recurso apresentado pela empresa JLG Prestadora de serviços por atentar contra o Edital e contra a razoabilidade, contra a ética e contra o trabalho bem executado pela comissão.

**Mais uma vez Declaramos que apresentamos os atestados no dia da licitação que estão assinados por todas as empresas e comissão, não é documento posterior como MALDOSAMENTE diz a empresa JLG.**

Que a comissão desconsidera por total os absurdos da empresa JLG declara definitivamente a empresa J.B. Serviços, vencedora do lote dois.

Destacamos mais uma vez que **nem a segunda e terceira colocada** que podiam ter interesse por estar na lista de convocação não entraram com recurso por perceberem o cumprimento de todos os itens por parte da empresa J.B. Serviços.

**Por percebermos que o único objetivo da empresa JLG entrar com recurso é TMULTUAR, ATRASAR O PROCESSO, pedimos a total desconsideração pelo excesso de absurdos levantados.**

Tendo em vista que a COMISSÃO já analisou e HABILITOU nossa empresa, por apresentarmos todos os documentos solicitados na diligencia, esses documentos solicitados na diligencia não é documentos anexados fora do prazo como quis insinuar a empresa JLG que sem conhecimento comete esses despautérios.

Que a comissão declare a empresa J.B Serviços vitorioso já que esta habilitada, para que possamos o mais rápido possível iniciar com as entrevistas e futuras contratações tão logo assinado o contrato.

Nesse sentido tão logo a comissão nos chamar estamos prontos para iniciar os trabalhos conforme a necessidade da prefeitura.

Agilizamos as respostas da diligencia e ao recurso, porque entendemos que a prefeitura deve estar precisando dos trabalhadores, e quando convocados estaremos prontos para iniciar as atividades.

Chapecó, SC 16 de Outubro de 2023

Josue Binello Balbinot

CPF: 124.799.869-00